



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Defensoria Pública-Geral
Departamento de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8/2019 – DPDF/DCI

Unidade : Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF
Assunto : Auditoria em Contas Anuais
Exercício : 2018

Senhora Defensora Pública-Geral,

Apresentam-se os resultados decorrentes da auditoria com o propósito de examinar as contas anuais dos dirigentes do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF do exercício em epígrafe, conforme as atribuições orgânicas do Departamento de Controle Interno – DPDF/DCI.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, no período de 03/01/2019 a 23/04/2019, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e, adicionalmente, aspectos relativos ao gerenciamento de pessoal e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião relativamente aos atos e fatos dos responsáveis pela Instituição, ocorridos durante o exercício de 2018, considerando-se as normas aplicáveis.

Na sequência, serão apresentados os resultados da ação de controle.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pela Resolução TCDF nº 296/2016, Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF e o art. 10, inciso VI da Instrução Normativa TCDF nº 2/2016.

III – RESULTADOS DOS EXAMES

O trabalho de auditoria foi efetuado por amostragem e na extensão julgada necessária, conforme as normas de auditoria aplicadas ao Setor Público.



1) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Prodef é regulamentada pela Lei Complementar Distrital nº 744/2007, combinada com os Decretos Distritais nºs 28.757/2008, 31.416/2010 e 32.598/2010.

No exercício 2018 observaram-se as seguintes informações relativamente às despesas:

Quadro 1 – Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2018 – Analítico

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. LIQUIDADADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. LIQUIDADADA
Funcionamento do Programa de Assistência Judiciária - Projur	100.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Modernização e Reaparelhamento do Ceajur	5.511.107,00	5.511.107,00	-	100,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	5.611.107,00	5.511.107,00	-	98,22%	0,00%	0,00%

Fonte: SIGGO.

Tendo em vista a não execução de despesas o DPDF/DCI solicitou informações aos dirigentes do Prodef por intermédio do Memorando SEI-GDF Nº 20/2019 - DPDF/DCI, de 15/04/2019, tendo sido consubstanciados os esclarecimentos conforme o Despacho SEI-GDF DPDF/SUAG/DIORF/PRODEF, de 15/04/2019, *in verbis*:

[...]

Em referência aos esclarecimentos requeridos pelo Departamento de Controle Interno - DCI/DPDF - 21025052, informamos que:

1. A não execução financeira dos recursos do PRODEF, no exercício de 2018, se devem principalmente à suficiente disponibilidade orçamentária-financeira ofertada à Defensoria Pública do DF - DPDF, naquele exercício de 2018, para custear suas despesas correntes, ao contrário do ocorrido em 2017, em que foi necessário utilizar recursos provenientes das receitas do Fundo;
2. Compulsando o Sistema SIGGO, observamos que em 2017, os recursos financeiros do PRODEF, provenientes de suas receitas - honorários advocatícios - fonte 171, rendimentos de aplicação - fonte 170, no total de R\$ 2.970.117,68 (dois milhões, novecentos e setenta mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) foram largamente utilizados em virtude da indisponibilidade orçamentário-financeira dos recursos da DPDF para custear seus contratos e despesas correntes entre outras.
3. Estrategicamente, a utilização dos recursos próprios, arrecadados pelo PRODEF, conforme reza a Lei Complementar nº 744/2007, em seu artigo 2º, serão destinados ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais, em especial dos seguintes objetivos: I - aparelhamento das instalações...;II - aquisição



de bens e serviços; III - qualificação profissional dos seus integrantes; IV - realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF está revisando o direcionamento estratégico institucional, sob o comando da Alta Gestão da Unidade, de modo que as alocações de recursos do PRODEF ocorrerão em alinhamento com as estratégias organizacionais que estão em definição/formalização.

[...]

As justificativas apresentadas são consistentes na medida em que diferentemente do que ocorreu no exercício de 2017, não se fez necessária a utilização de recursos do Fundo para o custeio de despesas, que embora indispensáveis, deveriam ser suficientemente realizadas com base no orçamento da própria DPDF.

2) GESTÃO FINANCEIRA

2.1) EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira do Prodef é regulamentada pela Lei Complementar Distrital nº 744/2007, combinada com os Decretos Distritais nºs 28.757/2008, 31.416/2010 e 32.598/2010.

Em conexão com o item 1.1 acima, não se observou a realização de desembolsos relativos à execução de despesas do exercício de 2018, todavia foi realizada a regular arrecadação das receitas, bem como aplicação financeira dos recursos, de modo que o saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa variou de R\$ 3.879.326,99 (em 31/12/2017) para R\$ 6.376.523,34 (em 31/12/2018), o que significa um incremento nas disponibilidades de R\$ 2.497.196,35 (64,37% em termos percentuais), conforme abaixo:

Figura 1 – Balanço Patrimonial de 2018 (com a informação comparativa de 2017)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Exercício 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL		Com Intra		PSIAG550	
Movimento do Exercício Consolidado por UG/Gestão		Posição em: 30/01/2019 às 23:52:45			
Mes de Referência	Dezembro				
Unidade Gestora	440905 - FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD. DF				
Gestão	44905 - FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD.				
	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	
ATIVO	4.831.523,41	6.583.463,84	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.831.523,41	6.583.463,84
ATIVO CIRCULANTE	4.624.583,41	6.376.523,84	PASSIVO CIRCULANTE	1.158.328,45	412.592,03
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.879.326,99	6.376.523,84	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	159,14	159,14
Créditos a Curto Prazo	745.256,42	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.158.169,31	412.432,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE	206.940,00	206.940,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.673.194,96	6.170.871,81
IMOBILIZADO	206.940,00	206.940,00	Patrimônio Social e Capital Social	4.389.491,44	3.673.194,96
Bens Móveis	206.940,00	206.940,00	Resultado Acumulado	- 716.296,48	2.497.676,85
			Resultado do Exercício	- 716.296,48	2.497.676,85

Fonte: SIGGO.



As informações relativamente à arrecadação das receitas de 2018 são detalhadas no Balanço Financeiro e Quadro de Superávit/Déficit Financeiro a seguir:

Figura 2 – Balanço Financeiro de 2018 (com a informação comparativa de 2017)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Anexo 13		Exercício 2018	
Balanço Financeiro				Com Intra	
Versão : 1				PSIAG550	
Mes de Referência 12 - Dezembro				Posição em: 30/01/2019 às 23:52:45	
Unidade Gestora 440905 FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD.DF					
Gestão 44905 FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD.					
	Ano Anterior	Ano Atual		Ano Anterior	Ano Atual
INGRESSOS	10.848.648,46	7.490.177,15	DISPÊNDIO	10.848.648,46	7.490.177,15
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.336.428,64	3.038.197,26	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.715.374,10	0,00
ORDINÁRIA	2.336.428,64	3.038.197,26	Ordinária	3.715.374,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.145.045,70	562.102,07	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.091.353,79	562.102,07
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS P/EXECUÇÃO	3.145.045,70	562.102,07	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS P/ EXECUÇÃO	3.091.353,79	562.102,07
Outros	3.145.045,70	562.102,07	Outros	3.091.353,79	562.102,07
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	852.510,74	10.550,83	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	162.593,58	551.551,24
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	745.256,42	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	71.940,00	540.520,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados	159,14	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	79.000,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	107.095,18	10.550,83	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.653,58	11.030,83
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.514.663,38	3.879.326,99	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.879.326,99	6.376.523,84
Caixa e Equivalente de Caixa	4.514.663,38	3.879.326,99	Caixa e Equivalente de Caixa	3.879.326,99	6.376.523,84

Fonte: SIGGO.

Figura 3 – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro de 2018

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Exercício 2018	
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		Com Intra	
		PSIAG550	
Movimento do Exercício Consolidado por UG/Gestão		Posição em: 30/01/2019 às 23:52:45	
Mes de Referência Dezembro			
Unidade Gestora 440905 - FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD.DF			
Gestão 44905 - FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD.			
	Exercício Anterior	Exercício Atual	
FORTE DE RECURSOS - SUPERÁVIT / DÉFICIT	2.720.998,54	5.963.931,81	
170 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS	0,00	262.856,89	
171 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	0,00	2.775.340,37	
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	906.970,68	2.488.747,39	
370 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS	436.987,16	436.987,16	

Fonte: SIGGO.

Comparativamente, a arrecadação das receitas do Fundo nos exercícios de 2015 a 2018 apresentou os seguintes resultados:

Quadro 2 – Receita Realizada de 2015 a 2018 – Por Subálnea

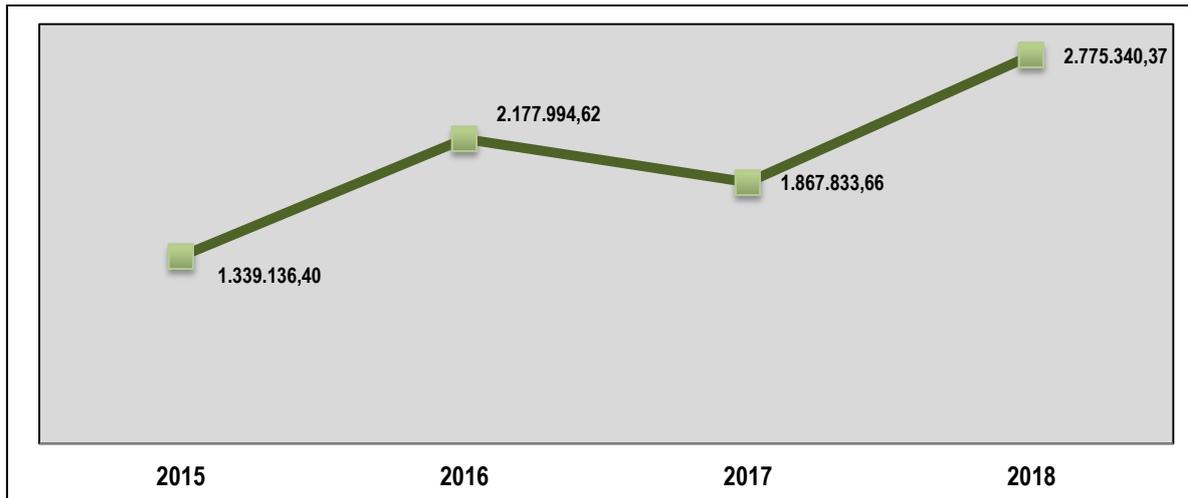
Em R\$				
SUBALÍNEA	2015	2016	2017	2018
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -	145.800,00	-	-	-
HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PROJUR	1.339.136,40	2.177.994,62	1.867.833,66	2.775.340,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.486,14	8.461,12	-	-
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTRATOS E CONVÊNIOS	18.655,17	6.219,50	-	-
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROJUR	170.911,90	404.265,97	468.594,98	262.856,89
TOTAL	1.683.989,61	2.596.941,21	2.336.428,64	3.038.197,26

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.



Cabe destacar o desempenho específico da arrecadação da subalínea Honorários de Advogados – PROJUR, que em 2015 apresentou o valor de R\$ 1.339.136,50, atingindo R\$ 2.775.340,37 em 2018, um crescimento de 107,25%, conforme apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Arrecadação de Honorários de Advogados – PROJUR de 2015 a 2018 (em R\$)



Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.

3) GESTÃO CONTÁBIL

3.1) EXECUÇÃO CONTÁBIL

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC/SIGGO foi gerado o seguinte relato:

Figura 4 – Demonstrativo de Irregularidades Contábeis (SIAC/SIGGO)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Exercício 2018				
		PSIAG620				
Demonstrativo de Irregularidades Contábeis						
Mes de Referência 14						
Unidade Gestora 440905 FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST JUD.DF						
Gestão 44905 FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST. JUD.						
Equação		Col.1 Valor	Col.2 Valor	Col.3 Valor	Col.4 Valor	Col.5 Valor
1013	CONT. DE OBRIGAÇÕES POR FTE DE REC.X CONTROLE POR	406.431,93		412.592,03		
1327	SALDO CONTA - FORNECEDORES - EXERCICIO ANTERIOR	159,14				
1410	SALDO CONTA - DEVOLUÇÃO REPASSE RESTOS A PAGAR	36.809,65				
1411	SALDO CONTA - REPASSE A MAIOR	369.303,14				

Fonte: SIGGO.



No que se refere aos valores demonstrados na Figura 4, apresenta-se as seguintes informações:

I) Ativo

- I.1) Conta Contábil 123110852 – Veículos de Tração Mecânica: apresentou o saldo de R\$ 135.000,00 ao fim dos exercícios de 2017 e 2018.

II) Passivo

- II.1) Conta Contábil 213119802 – Fornecedores de Serviços de Exercício Anterior: apresentou o saldo de R\$ 159,14 ao fim dos exercícios de 2017 e 2018.
- II.2) Conta Contábil 218924002 – Devolução de Restos a Pagar e Valores Compensados: apresentou o saldo de R\$ 36.609,65 ao fim dos exercícios de 2017 e 2018.

III) Outros Controles

- III.1) Conta Contábil 727120100 – Controle de Obrigações por Fonte de Recurso Conta Contábil: apresentou o saldo de R\$ 406.431,93 ao fim do exercício de 2018.

Nesse contexto, foram solicitadas informações por intermédio do Memorando SEI-GDF Nº 19/2019 - DPDF/DCI, de 15/04/2019, tendo sido ofertados os esclarecimentos conforme o Despacho SEI-GDF DPDF/SUAG/DIORF/PRODEF, de 23 de abril de 2019, *in verbis*:

[...]

Em referência aos esclarecimentos requeridos pelo Departamento de Controle Interno - DCI/DPDF - 21019242, acerca de que algumas contas em destaque no balancete contábil - 21017611, apresentam prováveis falhas, informamos que:

1. A conta contábil 123110852 - Veículos de Tração Mecânica foi regularizada por meio da 2019NL00005. Importante frisar que se trata bem adquirido (veículo tipo van) com recursos de convênio firmado com o Ministério da Justiça, em que a prestação de contas encontra-se em análise, razão pela qual ainda não houve a incorporação final;
2. Em relação ao saldo na conta contábil 213119802 - Fornecedores de serviços de exercício anterior, foi regularizada por intermédio da 2019PP00003. A anormalidade deve-se ao fato de que houve pagamento a menor para a empresa HRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., referente à locação do imóvel que abriga o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, quando da emissão da 2017PP00061;



3. No que se refere à conta contábil 218817002 - Credores por restituição, a existência do citado saldo foi ocasionado pela devolução da Ordem Bancária motivada por equívoco no número da agência da credora. Frise-se que o saldo foi regularizado por meio da 2019PP0006;
4. A existência de saldo na conta contábil 218924002 – Devolução de restos a pagar e valores compensados, no valor de R\$ 36.609,65 (trinta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), deve-se ao fato de que no final do exercício financeiro de 2015, não houve a reversão dos valores das fontes 300 – Ordinário não vinculado, a saber: R\$ 2.254,45 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e 360 – Recursos decorrentes de taxas pelo Poder de Polícia, de R\$ 34.354,99 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda. No entanto, para regularização da impropriedade, deverá ser solicitada àquela Unidade a devida baixa;
5. Em relação à conta 218924004 – Repasse a maior a devolver, cujo saldo é de R\$ 369.303,14 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e três reais e catorze centavos), por se tratar de recursos oriundos das fontes 160 e 171 – arrecadações do PRODEF, seria razoável este montante manter-se nesta Unidade, já que faz parte de sua receita. No entanto, a SEF entende de que este valor deverá ser devolvido ao Tesouro. Tal imbróglio deverá ser resolvido por meio de consulta aos Órgãos Jurídicos e de Controle;
6. No que tange o saldo na conta contábil 727120100 - controle de Obrigações por Fonte de Recurso, saldo de R\$ 406.431,93 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). O valor constante ao final do exercício compreende a soma de todas as obrigações por fontes de recursos do Fundo que na sua maioria foram lançadas automaticamente pelo sistema ou diretamente pela Gerência de Fundos da Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal. Os valores serão depurados junto a Gerência de Fundos da SUCON/SEF.
7. Acrescentamos que foram saneadas também as seguintes anormalidades:
 - 7.1. Conta contábil - 123110835 - Equipamentos de informática de uso pessoal - saldo de R\$ 71.940,00, por meio da 2019NL00007;
 - 7.2. Conta contábil - 218820305 - Valores apreendidos por decisão judicial a restituir ao tesouro - saldo de R\$ 6.160,10, por se tratar de acerto contábil que depende da Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF, as tratativas quanto às correções e baixas serão saneadas por meio do processo SEI - 00401-00008418/2019-70;Desta forma, solicitamos encaminhar os autos ao Departamento de Controle Interno - DCI/DPDF, após atendido o requerido.
[...]

Ademais de se tratarem de registros contábeis que transcendem o exercício de 2018, a gestão do Fundo apresentou justificativas bem como ações com vistas à regularização dos registros contábeis, de modo que o DPDF/DCI continuará no exercício de 2019 o monitoramento das falhas apresentadas no item 3.1 dos Relatórios de Auditoria n^{os} 1/2019 – DPDF (contas anuais de 2015), 3/2019 – DPDF (contas anuais de 2016) e 5/2019 – DPDF (contas anuais de 2017), até que se dê a efetiva regularização.



Por fim, noutra consulta ao SIAC/SIGGO não foram identificadas contas contábeis com saldos invertidos, conforme abaixo:

Figura 5 – Consulta de Saldo Invertido

.....: Sistema Integrado de Administração Contabil

Sistema In Mensagem do Sistema: Nenhum registro foi encontrado **Administração Contabil**

PSIAG610 - Consulta Saldo Invertido

Unidade Gestora 440905 ...
Gestão 44905 ...
Conta Contabil 100000000 ...

UG Gestão Conta Contábil Conta Corrente

OK

Anterior Próximo Imprimir Sair

LÚCIO 2018

Fonte: SIGGO.

4) GESTÃO PATRIMONIAL

4.1) PATRIMÔNIO

O Balanço Patrimonial de 2018 apresenta o valor de R\$ 206.940,00 em Bens Móveis, o mesmo valor registrado em 2017 (Figura 1).

Não foram detectadas falhas relativamente à gestão patrimonial do Prodef, todavia será realizada inspeção financeira no segundo semestre de 2019 que também abordará a questão patrimonial com profundidade.

5) GESTÃO DE PESSOAL

5.1) ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

A regulamentação da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, por intermédio do Decreto Distrital nº 28.757/2008, estabelece, *in verbis*:

[...]

Art. 7º. O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal constituirá o Conselho de Administração do Fundo, que será o órgão gestor do Projur, com a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- II – o Subdiretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;



- III – o Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- IV – o Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas;
- V – um representante indicado pelo Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- VI – um representante indicado pela Associação dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Geral e, na sua ausência, pelo Subdiretor-Geral ou por Procurador de Assistência Judiciária designado para atender à interinidade verificada.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;
- III – aprovar proposta anual de orçamento do Projur;
- IV – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Projur, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- VI – manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;
- VII – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;
- VIII – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IX – elaborar, no prazo de 90 dias da instalação do fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.
- X – contratar ou indicar contador, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.

...

Art. 11. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do Projur, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

[...]

Por sua vez, o Decreto Distrital nº 31.416/2010 (Regimento Interno do Prodef), estabelece:

[...]

Art. 10. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

- I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
- II – especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;
- III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração vigentes.



Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;
 - II – a regularidade de suas contas;
 - III – o cumprimento dos fins estatutários;
 - IV – o desempenho dos programas;
 - V – a aplicação dos recursos.
- [...]

Nesse contexto, cabe ressaltar as deliberações decorrentes das reuniões do Conselho de Administração do Prodef – CAProdef, como segue, *in verbis*:

[...]

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PRODEF

Aos 02 (dois) dias de março do ano de dois mil e dezoito (02/03/2018), às dez horas e vinte e sete minutos (10h27min), reuniram-se, na Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nesta Capital Federal, os Conselheiros integrantes do Conselho de Administração do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - CAPRODEF, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse do CAPRODEF.

...

Dando continuidade, foram apresentados diversos processos que tratam de não inscrição em dívida ativa, em vista de o valor ser inferior a R\$ 375.87 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com arrimo no art. 4º da Lei Complementar Distrital nº 904/2015. O Colegiado deliberou pela distribuição regular do processo 401-000.262/2012 como paradigma, ficando sobrestados os demais processos análogos até estabelecimento de entendimento definitivo pelo Conselho. Foi decidido também, que a Secretaria do CAPRODEF deverá proceder a distribuição ordinária dos processos, aplicando-se de forma subsidiária a regra da Resolução nº 143/2015. at. 35, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (CSDPDF). Foram apresentadas as notas de empenho autorizadas pelo Gestor do PRODEF, relativas às despesas realizadas nos exercícios financeiros de 2016 e 2017, para a aprovação do Colegiado. Os Conselheiros Sérgio Murillo Freitas de Paula, Karla Núbria Rodrigues de Souza Couto, Elisângela Guimarães Santos de Miranda, Guilherme Magalhães Coutinho. votaram pela aprovação. Os Conselheiros Paulo Márcio de Nápolis e André Cunha Carvalho dos Santos, pediram vistas conjunta, e será marcada visita posterior à Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças para verificação *in loco* dos processos relacionados nas Notas de Empenho apresentadas. Ficou designada a próxima reunião para o dia 06/04/2018, 10h. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião as 12:25h que gerou a presente ata, que segue devidamente assinada.

[...]

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PRODEF

Aos 13 (treze) dias de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), às dez horas e trinta minutos (10h30min), reuniram-se, na Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nesta Capital Federal, os Conselheiros integrantes do Conselho de Administração do Fundo de Aparentamento da



Defensoria Pública do Distrito Federal - CAPRODEF, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse do CAPRODEF.

...

Foi deliberada a inversão de alguns pontos da pauta, os quais foram apreciados na sequência a seguir exposta. **ITENS 03, 04 e 05: APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, DO SALDO E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PRODEF.** Foi apresentado o **orçamento vigente** – total de R\$ 5.511.107,00 (cinco milhões quinhentos e onze mil cento e sete reais), o **saldo financeiro do PRODEF nesta data** – R\$ 4.512.094,84 (quatro milhões quinhentos e doze mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Deste total, resta ausente o repasse financeiro inerente ao percentual da taxa de funcionamento dos quiosques da Asa Sul, fonte de recursos 160, que será solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda. Foi apresentada também, a **proposta orçamentária para o ano de 2019** – total de R\$ 2.570.398,00 (dois milhões quinhentos e setenta mil trezentos e noventa e oito reais). **ITEM 10: CONTA CORRENTE ABERTA NO BANCO DO BRASIL S/A PARA DEPÓSITOS DE IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO PRODEF.** Perguntado a respeito das contas correntes do PRODEF, o servidor Sidney Batista explicou que a conta corrente de movimentação dos recursos do PRODEF continua sendo aquela aberta no Banco de Brasília – Agência 0100, nº 013251-7, onde estão investidos todos os recursos do PRODEF. Explicou ainda que a conta corrente nº 6830-6, agência 4200-5 do Banco do Brasil, em nome do PRODEF foi aberta exclusivamente para que os valores depositados em contas judiciais vinculadas ao Banco do Brasil, tendo como beneficiário o PRODEF, fossem transferidos para essa conta judicial e, em seguida, repassados – sem ônus -, via transferência interbancária (DOC/TED), para a conta do PRODEF junto ao BRB. Ficou decidido também que será refeita a Circular SEI-GDF nº 1/2018 de 02/05/2018, que determina o recolhimento dos depósitos de honorários advocatícios a favor do PRODEF na conta do Banco do Brasil, a fim de que o assunto seja melhor elucidado. Foi deliberado também que será mantido contato com a Gerência Regional da Caixa Econômica Federal para verificar a possibilidade de firmar contrato de abertura de conta corrente, visando à isenção de tarifa bancária, nos mesmos moldes do acordo firmado com o Banco do Brasil. **ITEM 01. PROCESSOS REFERENTES A PARCELAMENTOS DE DÉBITOS COM O PRODEF E INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 943/2018.** Sobre os parcelamentos de débitos vigentes, o Colegiado decidiu que serão aplicados os termos da Lei Complementar nº 435, de 27/12/2001, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 943, de 16/04/2018. Portanto, sobre os créditos do PRODEF vencidos e não pagos, “incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento”. Esses critérios se aplicam, inclusive, aos parcelamentos em vigor, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 943, de 16/04/2018. Os conselheiros decidiram que os pedidos de isenção de débitos com o PRODEF e os pedidos de parcelamentos deverão ser feitos diretamente a Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral, Gestora do PRODEF. Assim, os processos em curso que tratam desse assunto deverão ser enviados à DPG para análise e autorização. Quanto aos processos cujos valores devidos constam discriminados em certidões de créditos e que já foram cobrados, estando aptos a serem inscritos em dívida ativa do GDF, o Conselho entendeu por bem apurar o valor atualizado do débito e solicitar o desarquivamento dos processos judiciais que ensejaram o crédito para formulação, ao Juízo da causa, de pedido de inclusão do nome do devedor



em cadastros de inadimplentes (art. 782, §§3º, 4º e 5º, do CPC), via SERASAJUD. O Conselho aprovou a ideia de promover a revisão da Portaria nº 35 – Direção Geral do CEAJUR, de 16/05/2012, publicada no Boletim de Serviço nº 306, de 25/10/2012, que determina formas de observância obrigatória no recolhimento do PROJUR e dá outras providências, a fim de eliminar a comunicação, pelos defensores públicos, à Defensoria Pública-Geral, dos depósitos realizados nos processos sob sua responsabilidade, ante a sua desnecessidade para o controle da realização dos depósitos. **ITENS 02 e 9.C. (PROCESSOS REFERENTES A DEVEDORES CUJOS CPF, CNPJ E DOMICÍLIO SÃO IGNORADOS)**. Ficou também definido que os processos indicados na pauta (itens 2 e 9.c), nos quais não constam dados domiciliares e/ou CPF dos devedores, deverão ser analisados na próxima reunião, para definição da solução a ser adotada em cada caso. **ITENS 6 (COBRANÇA DE DÉBITO A DEVEDORA PRESA), 7 (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA A COBRANÇA DE DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, 9.a (PEDIDO DE ISENÇÃO), 9.d (LEVANTAMENTO INDEVIDO) e 9.e (DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO RECEBIDO A MAIOR)**. O Colegiado deliberou que os processos indicados na pauta deverão ser encaminhados à DPG. **ITEM 08. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE DEVEDOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA**, o Conselho deu parecer favorável ao acolhimento do pedido e decidiu que os autos deverão ser encaminhados à DPG para emitir requerimento de baixa da inscrição pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF. **ITEM 11. MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS DESPESAS AUTORIZADAS PELO GESTOR DO PRODEF NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017, CONFORME NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS NA FORMA DA DECISÃO Nº 5.239/2017**. O Colegiado decidiu que o item deverá ser analisado na próxima reunião. **ASSUNTOS GERAIS**. O Colegiado, por unanimidade, aprovou os seguintes enunciados. **ENUNCIADO 01**: “Ante a natureza indisponível do crédito, é atribuição dos defensores públicos cobrarem, nos processos sob sua responsabilidade, os valores devidos ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (PRODEF), podendo, para tanto, valerem-se de instrumentos de localização e de penhora de bens, tais como os bancos de dados do Bacenjud, do Infojud do Renajud e do e-RIDF”. **ENUNCIADO 02**: “Cumpridas as providências elencadas no enunciado n. 01, sem a satisfação do crédito, é atribuição dos defensores públicos pedirem, nos processos sob sua responsabilidade, a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como o Serasajud, e providenciarem certidão de crédito, a ser enviada à Defensoria Pública-Geral, contendo corretamente os dados referidos no provimento 09, de 07/10/2018, da Corregedoria do TJDF: I – nome e endereço da parte devedora e de seus advogados, incluídos eventuais corresponsáveis pelo débito; II – número do processo do qual consta o título executivo; III – número do CPF do(a) devedor(a), se pessoa física, ou do CNPJ, se pessoa jurídica e, ainda, número do CPF do(s) sócio(s) da empresa devedora, quando tais dados constarem dos autos; IV – valor do crédito devido ao PRODEF; V – data da propositura da execução, bem como de eventual citação ou homologação da conta de liquidação”. **ENUNCIADO 03** : “Os pedidos de isenção e de parcelamento de valores devidos ao PRODEF, formulados pelos devedores, devem ser encaminhados pelos defensores públicos à Defensoria Pública-Geral, salvo, no último caso, quando baseados na regra do art. 916 do CPC”. **ENUNCIADO 04**: “O crédito do PRODEF a ser inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, por exigência do artigo 5º, §§2º e 4º, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, é o decorrente dos honorários arbitrados administrativamente ou judicialmente em razão da prestação de assistência jurídica a quem dispuser de recursos”. **PERIODICIDADE DAS**



REUNIÕES. O Colegiado deliberou que as reuniões do CAPRODEF serão bimestrais, sendo determinada a próxima reunião para a Primeira Quinzena de Outubro de 2018. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 13h35min, tendo gerado a presente ata, que segue devidamente aprovada e assinada.
[...]

As deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – CAProdef são essenciais para o direcionamento estratégico do Fundo, no que se destacam os Enunciados nºs 1 ao 4, bem como a definição da periodicidade bimestral de reuniões dos membros do Colegiado, decisão que supre uma lacuna nas normas de regência do Prodef, conforme citado no item 5.1 dos Relatórios de Auditoria nºs 2 e 4/2019 – DPDF/DCI, que se referem ao exame das contas anuais de 2016 e 2017, respectivamente.

6) GESTÃO OPERACIONAL

6.1) RESULTADOS DA GESTÃO

No que concerne aos resultados operacionais do Prodef, o Relatório Anual de Atividades de 2018 apresenta a seguinte conclusão, *in verbis*:

[...]

4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Análise das realizações, dificuldades encontradas e perspectivas para o próximo exercício.

O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF tem contribuído para o exercício da missão da Defensoria Pública do DF cujo objetivo é prestar assistência jurídica integral de qualidade e gratuita a toda população hipossuficiente do Distrito Federal, em defesa da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social.

O orçamento do exercício financeiro de 2018 indicou as ações como: Funcionamento do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR e Modernização e Reparelhamento da DPDF.

A execução do orçamento do PRODEF é determinada por deliberação do seu conselho gestor.

No corrente exercício, até o momento, não houve execução orçamentária.

Para o exercício seguinte, espera-se que os recursos arrecadados pelo PRODEF sejam aplicados de forma satisfatória no custeio e nos investimentos em prol da Defensoria Pública do DF, para a consecução de suas funções institucionais.

[...]

Em nova menção ao Despacho SEI-GDF DPDF/SUAG/DIORF/PRODEF, de 15/04/2019, apresentam-se as justificativas para a não realização de despesas no exercício de 2018, destacando-se *in verbis*:



[...]

Em referência aos esclarecimentos requeridos pelo Departamento de Controle Interno - DCI/DPDF - 21025052, informamos que:

3. Estrategicamente, a utilização dos recursos próprios, arrecadados pelo PRODEF, conforme reza a Lei Complementar nº 744/2007, em seu artigo 2º, serão destinados ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais, em especial dos seguintes objetivos: I - aparelhamento das instalações...;II - aquisição de bens e serviços; III - qualificação profissional dos seus integrantes; IV - realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF está revisando o direcionamento estratégico institucional, sob o comando da Alta Gestão da Unidade, de modo que as alocações de recursos do PRODEF ocorrerão em alinhamento com as estratégias organizacionais que estão em definição/formalização.

[...]

No mesmo sentido, a Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Prodef, mencionada no item 5.1 do presente relatório, apresenta os pontos fundamentais para o direcionamento estratégico do Fundo para os próximos exercícios, o que será acompanhado pelo DPDF/DCI.

7) ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

7.1) Decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

Com exceção dos casos de prorrogação de prazo para o envio das contas anuais ao e. TCDF, não foram exaradas decisões da e. Corte de Contas Distritais relativamente aos atos e fatos de gestão alusivos ao exercício de 2018.

8) AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO

A avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia das gestões Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial do Prodef relativa ao exercício de 2018, em obediência ao que estabelece a Lei Complementar nº 1/1994, a Resolução TCDF nº 296/2016, Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF e a Instrução Normativa TCDF nº 2/2016, está consubstanciada Relatório de Eficiência e Eficácia nº 8/2019 – DPDF/DCI, em anexo.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando-se as demais informações relacionadas à prestação de contas do exercício de 2018, conclui-se pelas seguintes constatações de auditoria:



Quadro 3 – Consolidação das Constações de Auditoria

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Orçamentária	1.1	Informação*
Financeira	2.1	Informação*
Contábil	3.1	Informação*
Patrimonial	4.1	Informação*
Pessoal	5.1	Informação*
Operacional	6.1	Informação*

Observação: o termo Informação se refere às constatações que não estão relacionadas com a ocorrência de falhas (formal, média ou grave) nas gestões.

Diante do exposto, pugno pelo encaminhamento do presente Relatório ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Brasília, 24 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DPDF/DCI